



**PROJETO DE LEI Nº 070/2022**

**DATA: 16.11.2022**

**SÚMULA:** Autoriza Poder Executivo a outorgar a Concessão Administrativa Temporária de Uso de Bem Público – Barracão Industrial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos do art. 14 e §1º, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, a empresas privadas, a Concessão Onerosa do bem público abaixo descrito:

**“01 (um) Barracão industrial de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), em alvenaria com paredes de tijolo a vista, piso polido, cobertura com estrutura e esquadrias metálicas, e mais área para carga, descarga e estacionamento, localizado no Lote 134 D da Gleba Entre Rios, 2ª Parte, Seção “C”, Matrícula nº 21.362, registrada no 2º Ofício de Registros de Pato Branco, nº predial 2.808, ao lado da estrada vicinal, calçamento sentido linha Azeredo, de propriedade do Município”.**

§ 1º. A concessão de que trata o *caput* deste artigo será feita a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, tendo por critério de julgamento a maior oferta e maior número de empregos.

§ 2º. A finalidade da concessão do espaço público referente ao barracão industrial será **exclusivamente para exploração industrial de “Facção de peças de Vestuário”**, conforme deverá estar informado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa, sendo que a mesma terá um prazo de até 90(noventa) dias, a contar da data de aprovação desta Lei para iniciar as atividades.

§ 3º. O ônus que caberá ao concessionário deverá constar, obrigatoriamente, no edital de licitação da concorrência pública.

**Art. 2º.** Os requisitos para exploração do bem público serão dispostos no edital de licitação próprio, na forma que a lei dispuser.

**Art. 3º.** A exploração do uso do bem público ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder Público Municipal, podendo o Poder Público intervir na concessão a qualquer momento com o fim de assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente.

**Art. 4º.** Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, o bem público retorna ao Patrimônio Público, em sua integralidade.

**Art. 5º.** A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de **até 60 (sessenta) meses**, podendo ser renovada por iguais períodos, mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo Único** – A empresa deverá comunicar ao Município, por escrito, sua intenção em renovar o prazo de concessão, 30 (trinta) dias antes do fim do prazo previsto no contrato.

**Art. 6º** - A Concessão de direito de Uso, outorgado à empresa nos termos dos artigos anteriores, obriga a beneficiária aos encargos a seguir:

- a) manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;
- b) obedecer às normas de zoneamento, urbanização, licença ambiental, limpeza e conservação de imóvel;
- c) atender as normas da saúde pública, vigilância sanitária e destino correto do lixo e derivados oriundos dos serviços da empresa;
- d) suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;
- e) contratar seguro dos bens descritos no Artigo 1º, com cláusula beneficiária em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná;
- f) não fazer qualquer tipo de cessão, alienação, venda ou locação do bem, a título gratuito ou oneroso, a pessoa física ou jurídica, ou ainda a ente despersonalizado;
- g) permitir o ingresso de pessoas indicadas pelo Município, a qualquer tempo, para fins de fiscalização das condições do imóvel e das atividades desenvolvidas;
- h) recolher, em dia, os tributos próprios da atividade empresarial desenvolvida, sejam eles federais, estaduais ou municipais, bem como os encargos trabalhistas respectivos;
- i) não contratar menores de 14 anos para exercer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz e de acordo com as formalidades legais;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros por conta de suas atividades ou atos de seus prepostos ou funcionários;
- k) manter em seu quadro funcional no **mínimo de 20 (vinte) funcionários diretos**, devidamente registrados.

**Art. 7º.** As melhorias realizadas no imóvel que se fizerem necessárias para o desenvolvimento das atividades da empresa deverão ser autorizadas previamente pelo Município e as mesmas serão incorporadas ao imóvel, sendo que, poderão ser indenizados, mediante avaliação previa isso somente no final do prazo pactuado da concessão de uso. Caso haja rescisão antecipada, por motivo causado pelo permissãoário não lhe cabe qualquer direito a indenização.





MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

**Art. 8º.** Toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal que venha a recair pelo uso do bem dado em concessão, será de inteira responsabilidade da empresa. Caberá a empresa arcar com todas as despesas feitas com o uso do bem cedido em concessão, não cabendo ao Município ressarcir quaisquer gastos ou despesas, venha a que título vier.

**Art. 9º.** Expirado o tempo de vigência da concessão, a empresa deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que receberam independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Art. 10º.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelo Município, sem prévia comunicação, caso a empresa, desvie o bem da finalidade prevista e, ainda, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão pura e simples.

**Parágrafo Único:** Caso a empresa não tenha mais interesse na utilização do imóvel cedido, esta não poderá repassar o mesmo para terceiros sendo que terá de rescindir o contrato de concessão de uso, e devolver o bem ao município.

**Art. 11º.** A concessão de que trata esta lei será regida, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

**Art. 12º.** Fica terminantemente proibida a transferência a terceiros de quaisquer dos direitos e obrigações firmados no contrato.

**Art. 13º.** Caberá ao Poder Executivo, se for o caso, editar Decreto para regulamentar o uso adequado do bem público.

**Art. 14º.** Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) de novembro de 2022.

  
**Vilmar Schmoller,**  
Prefeito Municipal.

2º OFÍCIO DE REGISTRO  
GERAL DE IMÓVEIS  
CNPJ 78.278.728/0001-77

REGISTRO GERAL

FICHA

1

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.

Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

MATRÍCULA N.º 21.362

RUBRICA

*[Assinatura]*

11 de dezembro de 2012.

**IMÓVEL URBANO:** Lote nº 134-D da Gleba Entre Rios, 2ª Parte, Seção "C", sito à Rodovia PR - 493, em Itapejara D'Oeste, Comarca de Pato Branco - PR. Com a área de 10.000,00m² (DEZ MIL METROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: **NORDESTE:** Por linha seca medindo 153,67m e az. 152°56'47", confronta-se com o lote 134-C da mesma gleba; **SUDESTE:** Por estrada vicinal, medindo 58,44m, e Az. 229°56'37", confronta-se com o lote 138 da mesma gleba; **SUDOESTE:** Por duas linhas secas medindo 70,00m, e 35,00m, com Az. 333°44'10" e Az. 228°57'06", confronta-se com o lote 134-E da mesma gleba; medindo 90,93m, com azm. 342°28'34", confronta-se com a faixa de domínio da PR - 493; **NOROESTE:** Por estrada medindo 66,54m com Az. 52°02'38", confronta-se com o lote 114, da mesma gleba. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o Provimento 212/2011, Capítulo 16, item 16.2.7.2, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 23.10.2007, lavrado no Lº 57-N, às fls. 132/134, do Tabelionato de Itapejara D'Oeste - PR.

**PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.995.430/0001-52, com sede à Avenida Manoel Ribas, nº 620, em Itapejara D'Oeste-PR.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Ref. R.17, 19 e AV. 20 - 5906, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 61.675. Pato Branco - PR, 12/12/2012.



**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL N°  
5cRMO.D42Jh.Mj5r-i  
Controle:  
a9LH7.rX9g

Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

78.278.728/0001-77

**CARTÓRIO GENEROZO**

PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE  
REGISTRO DE IMÓVEIS

RUA NEREU RAMOS. 060

CEP 85501-370

PATO BRANCO

PR

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia confere com a  
ficha original arquivada nesta Serventia  
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Pato Branco 28 de abril de 2014

Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

MATRÍCULA N°  
21.362